


Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 1.589/2014,
de 12 de março de 2014.

“Autoriza contratação emergencial de profissional Pedagogo”.

O Povo do Município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei, conforme art. 96, incisos XI e XXVII letra “a”, da Lei Orgânica do Município e inciso IX do art.37 da Constituição Federal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prover, por 365 dias, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme disposto nos artigos 199 a 203 da Lei complementar nº 001/2013, de 1º de outubro de 2013 para os empregos abaixo discriminados:

Qt.	CONTRATO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO R\$
01	Pedagogo	40 hs	R\$ 1.697,38

Parágrafo Único- As especificações do emprego serão aquelas constantes no anexo único desta Lei.

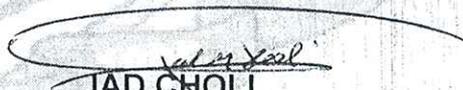
Art. 2º - Os contratos de que tratam o artigo 1º desta Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos aos contratados:

- I. Carga horária, conforme quadro do art. 1º;
- II. Repouso semanal remunerado;
- III. Gratificação natalina proporcional;
- IV. Férias proporcionais ao término do contrato;
- V. Inscrição no Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;

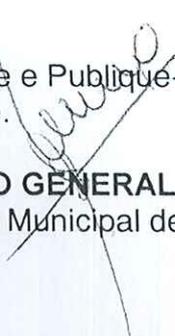
Art. 3º - As despesas resultantes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias:

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, em 12 de março de 2014.


IAD CHOLI
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.
Arquive-se.


ÁLVARO GENERALI DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração.


Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO I

Categoria funcional: **PEDAGOGO**

ATRIBUIÇÕES

- Desenvolver atividades nos grupos de convivências de crianças, adolescentes e idosos;
- Efetuar atividades nos centros de referência do CREAS, CRAS, PETI, nos termos das normas operacionais do SUAS;
- Desenvolver dentro da concepção de formação do indivíduo seguindo a Legislação Federal, Estadual e Municipal;
- Fortalecer os vínculos de convivência atrelados aos programas do CREAS, CRAS, PETI através de uma participação em equipe dos profissionais de outras áreas criando uma rede de integração;
- Elaborar relatórios dos trabalhos desenvolvidos;
-

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Jornada de trabalho: 40 horas semanais;
- b) Outros: Serviço externo: contato com o público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Habilitação legal para exercício da profissão;
- b) Idade: Mínimo 21 anos - máxima conforme processo seletivo.
- c) Outros: Conforme as instruções reguladoras do Processo Seletivo.